



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

Estado de São Paulo

LEI Nº 195 DE 17 DE JULHO DE 1.979

" Dispõe sobre ampliação do perímetro urbano da Estância Turística de Lindóia ".

IVC TADEU TORTELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona, e promulga, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica ampliado o perímetro urbano da Estância Turística de Lindóia, conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei e de acordo com o memorial descritivo como se segue:

"Inicia-se no Marco R.42, localizado no córrego da Lage, defletindo à direita com Azimute 300º22'13" e extensão 93,40 m. até o marco R-44; daí deflete à esquerda com azimute 242º26'37" e extensão 87,11 m. até o marco R-54; daí deflete à direita com azimute 272º36'54" e extensão 41,64 m. até o marco R-46; daí deflete à esquerda com azimute 224º26'40" e extensão 88,99 m. até o marco R-49; daí deflete à direita com azimute 226º44'03" e extensão 75,71 m. até o marco R-51; daí deflete à direita com azimute 287º39'34" e extensão 58,64 m. até o marco R-53; daí deflete à direita com azimute 289º07'39" e extensão 66,99 m. até o marco R-55; daí deflete à esquerda com azimute 288º05'46" e extensão 295,67 m. até o marco R-59; daí deflete à direita com azimute 289º55'56" e extensão 32,79 m. até o marco R-58 (dos marcos R-42 a R-58 a confrontação é com Waldemar Marques e outros). Do marco R-58 deflete à direita com azimute 53º55'09" e Extensão 79,72 m. até o marco R-57; daí deflete para a direita com azimute 58º23'33" e extensão 23,97 m. até o marco R-56; daí deflete à esquerda com azimute 52º24'51" e Extensão 56,66 m. até o marco RE-1; daí deflete à esquerda com azimute 40º18'07" e extensão 55,86 m. até o marco RE-2; daí deflete à direita com azimute 44º58'53" e extensão 43,83 m. até o marco RE-3; daí deflete à direita com azimute 53º52'02" e extensão 41,97 m. até o marco RE-4; daí deflete à esquerda com azimute 41º31'38" e extensão 63,15 m. até o marco RE-5; daí deflete à esquerda com azimute 37º03'49" e extensão 21,30 m. até o marco RE-6; daí deflete a esquerda com azimute 29º31'56" e extensão 61,51 m. até o marco RE-7; daí deflete à direita com azimute 41º10'04" e extensão 20,95 m. até o marco RE-8; daí deflete para a direita com azimute

segue...



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

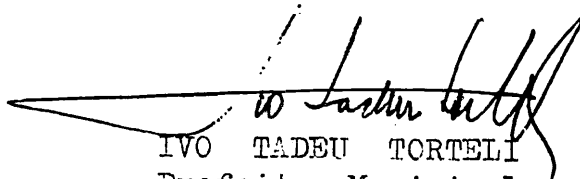
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02.-

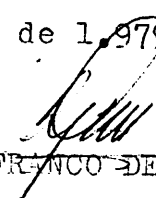
60°55'16" e extensão 48,12 m. até o marco RE-9; daí deflete à direita com azimuth 79°56'48" e extensão 131,30 m. até o marco RE-10; daí deflete à esquerda com azimuth 68°38'49" e extensão 23,73 m. até o marco RE-11; daí deflete à esquerda com azimuth 62°40'36" e extensão 14,53 m. até o marco RE-11; localizado à margem esquerda da estrada Municipal do Bairro dos Mosquitos, na linha da ampliação definida pela Lei Municipal 41, de 18 de dezembro de 1.968, com total de 220.571,70 m2 (Duzentos e vinte mil, quinhentos e setenta e um metros e setenta centímetros quadrados) de área ampliada".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da estância Turística de Lindóia, aos 17 de julho de 1.979.-


IVO TADEU TORTELI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, aos 17 de julho de 1.979.-


LAZARO FRANCO DE DEUS

Resp. p/Expediente

C.R.T.A - Nº 3.530